PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA CENTRAL ELEVATÓRIA DA FERVENÇA E DO ECOCENTRO MUNICIPAL

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª Objeto

Cláusula 2.ª Preço base

Cláusula 3.ª Contrato

Cláusula 4.ª Prazo de vigência do contrato

Cláusula 5.ª Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos serviços

Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo

Cláusula 8.ª Prazo do dever do sigilo

Cláusula 9.ª Proteção de dados pessoais

Cláusula 10.ª Preço contratual

Cláusula 11.ª Revisão de preços

Cláusula 12.ª Condições de pagamento

Cláusula 13.ª Penalidades contratuais

Cláusula 14.ª Força maior

Cláusula 15.ª Resolução por parte do contraente público

Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 17.ª Comunicações e notificações

Cláusula 18.ª Regras ambientais de saúde e de segurança no trabalho

Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

Cláusula 20.ª Foro competente

Cláusula 21.ª Legislação aplicável

Parte II - Cláusulas Técnicas - Especificações da Prestação do Serviço

1. Vigilância e segurança humana – Central de captação de Olhos da Fervença

2. Vigilância e segurança humana – Ecocentro Municipal

3. Locais da prestação de serviços

4. Horários da Prestação de Serviços

5. Formação

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso limitado por prévia qualificação, que tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA CENTRAL ELEVATÓRIA DA FERVENÇA E DO ECOCENTRO MUNICIPAL".**

2. Natureza dos trabalhos: 79710000-4, Serviços de segurança.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 17.760,00 (dezassete mil, setecentos e sessenta euros) a que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 3ª e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111 – B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do contrato

O prazo da prestação de serviço é de 2 (dois) meses após a adjudicação.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação da prestação do serviço identificado na proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.
2. A adjudicatária fica obrigada a indicar um supervisor, o qual não poderá ser substituído sem conhecimento da INOVA-EM.

CLÁUSULA 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. A adjudicatária obriga-se a prestar os serviços, objeto do contrato, com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O período normal de trabalho diário é de 8 (oito) horas por turno, não podendo ultrapassar este limite, salvo, situações excecionais, devidamente e previamente comunicadas e aprovadas pela INOVA-EM e sempre em estrito cumprimento com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.ª

Preço contratual

Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 11.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 1, alínea a) do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos das prestações de serviço objeto do contrato, até 20% do preço contratual, podendo este valor elevar-se a 30% no caso da entidade adjudicante optar por não resolver o contrato, por motivos de interesse público;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação do serviço, até 20% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, acrescida de indemnização compensatória pelos danos causados por esta resolução.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não impedem a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas imperativas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª

Regras ambientais de saúde e de segurança no trabalho

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir as regras, em termos de Saúde e Segurança no Trabalho e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade, NP EN ISO 9001

CLÁUSULA 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente processo de concurso contam-se de acordo com o art.º 470º do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA – CENTRAL DE CAPTAÇÃO DE OLHOS DA FERVENÇA, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Assegurar a vigilância contínua (24h dia), incluindo sábados, domingos e feriados, de toda a área afeta à Central da Fervença (área coberta, nascente, captações e reservatório de apoio) com recurso a picagem nas rondas. O equipamento, incluindo o respetivo software, será disponibilizado pela adjudicatária, permitindo à INOVA-EM o acesso imediato às picagens.

1.2. Controlo de bombagens de água e do sistema de desinfeção e tratamento da água, incluindo o manuseamento dos instrumentos necessários para o efeito, nomeadamente válvulas, bombas e quadros elétricos.

1.3. Registo, análise e tratamento das operações e dados obtidos em software próprio (NAVIA e SCUBIC), devendo para o efeito possuírem conhecimentos mínimos de informática na ótica do utilizador.

1.4. Contacto imediato com os Serviços da INOVA-EM, em caso de qualquer anomalia que exija a intervenção técnica, seguido de relato minucioso da anomalia detetada.

1.5. Atendimento telefónico, incluindo o respetivo registo, fora do horário normal de serviço, incluindo fins-de-semana e feriados, das avarias e comunicação ao piquete, em caso de necessidade.

1.6. O pessoal de vigilância deve apresentar-se devidamente uniformizado e identificado no local de trabalho e durante as horas da prestação do serviço.

1.7. A adjudicatária prestará estes serviços através de vigilantes, de reconhecida idoneidade moral, fisicamente aptos e previamente aceites e reconhecidos pelo Ministério da Administração Interna (M.A.I.).

1.8. A adjudicatária, preferencialmente, deverá privilegiar a permanência dos mesmos funcionários afetos ao serviço. Contudo, sempre que se proceda à substituição do funcionário, deverá salvaguardar que o funcionário substituto possui formação para assegurar a prestação dos trabalhos

1.9. A adjudicatária obriga-se a apresentar um relatório diário de atividade que inclua o resultado do controle das operações de vigilância e do controle das bombagens efetuadas, referindo eventuais anomalias detetadas, bem como um relatório mensal resumo que inclua indicadores de desempenho das instalações. Os referidos relatórios deverão ser enviados o mais rápido possível.

1.10. A adjudicatária obriga-se a cobrir todos os riscos decorrentes da prestação de serviço a contratar, através de seguro/s adequado/s, nomeadamente de acidentes pessoais ou de acidentes de trabalho, responsabilidade civil e outros que sejam da sua estrita responsabilidade, nos termos da lei, devendo apresentar as respetivas apólices aquando da outorga do contrato. No entanto, devem na proposta ser apresentados os valores seguros e eventuais exclusões que a apólice venha a considerar.

1.11. Serão da responsabilidade da adjudicatária todos e quaisquer encargos sociais, fiscais e parafiscais resultantes, para ela, do cumprimento do presente contrato, quer lhe respeitem diretamente quer ao pessoal por si contratado ou a seus colaboradores.

1.12. A adjudicatária obriga-se a providenciar pela manutenção e devolução, no termo do contrato, de todas as peças de reserva, ferramentas, mobiliário e utensílios que fazem parte do complexo e que constará de inventário anexo ao contrato a celebrar.

1.13. Confidencialidade – A adjudicatária, bem como os seus colaboradores, obrigam-se a aceitar que todas as informações e conhecimentos sobre a prestação do serviço e o funcionamento das instalações são propriedade exclusiva da INOVA-EM e não poderão ser divulgadas sem autorização expressa da mesma.

1.14. A empresa reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer trabalhador da adjudicatária desde que, fundadamente, o mesmo não se adeque ao tipo de serviço a prestar, ou outros motivos devidamente fundamentados.

2. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA – ECOCENTRO MUNICIPAL, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Serviço de portaria, vigilância e segurança deverá ser assegurado por pessoal devidamente formado, de acordo com a legislação em vigor.

2.2. A adjudicatária prestará estes serviços através de vigilantes, de reconhecida idoneidade moral, fisicamente aptos e previamente aceites e reconhecidos pelo Ministério da Administração Interna (M.A.I.).

2.3. O vigilante deverá proceder ao controlo e fiscalização de entradas, saídas e presença de pessoas e viaturas, impedindo o acesso a áreas restritas.

2.4. O vigilante deverá assegurar o serviço de portaria, acompanhando todas as cargas e descargas de resíduos, prestando informações e indicando os locais de deposição. Paralelamente, o vigilante deverá proceder ao preenchimento dos registos, formulários, emissão de recibos provisórios e cobrança de taxas, sempre que tal se justifique. Nos casos em que se justifique o vigilante deve acionar os compactadores dos respetivos resíduos.

2.5. O vigilante deverá proceder à elaboração de relatório de ocorrências diário., onde deverão ser registados ações ou anomalias detetadas no âmbito dos serviços prestados.

2.6. O vigilante deverá exercer uma ação de vigilância e segurança sobre todo o espaço do Ecocentro zelando pela proteção de instalações, viaturas, equipamentos, matérias e demais património.

2.7. A adjudicatária, preferencialmente, deverá privilegiar a permanência dos mesmos funcionários afetos ao serviço. Contudo sempre que se proceda à substituição do funcionário, deverá salvaguardar que o funcionário substituto possui formação para assegurar a prestação dos trabalhos.

2.8. O pessoal da vigilância deverá apresentar-se sempre devidamente uniformizado e identificado no local de trabalho e durante as horas da prestação de serviço.

2.9. Confidencialidade – A adjudicatária, bem como os seus colaboradores, obrigam-se a aceitar que todas as informações e conhecimentos sobre a prestação do serviço e o funcionamento das instalações são propriedade exclusiva da INOVA-EM e não poderão ser divulgadas sem autorização expressa da mesma.

2.10. O vigilante deverá proceder à abertura e fecho de instalações, de portas de edifícios, com desativação e ativação de alarme existente.

2.11. O vigilante deverá vigiar as instalações contra focos de incêndios e proceder à instalação e recolha do extintor móvel.

2.12. O vigilante deverá zelar pelo cumprimento do plano de emergência e evacuação daquela instalação.

2.13. Relativamente ao perfil do vigilante, deverá o mesmo pautar-se pela boa educação, boa apresentação, bons modos, transmitindo uma imagem de confiança e competência profissional.

2.14. O vigilante deverá possuir conhecimentos de informática na ótica do utilizador, por forma a trabalhar com o programa informático existente e que se encontra associado à balança. Após formação deverá executar determinadas tarefas como efetuar pesagens, emitir talões, emitir guias de remessa, registar dados e elaborar relatórios.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço terá lugar na Central de Captação de Água de Olhos da Fervença, situada nos Olhos da Fervença, freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede, referente ao Lote 1 e no Ecocentro Municipal, situado na Zona Industrial de Cantanhede, em Cantanhede, referente ao Lote 2.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Central de Captação de Água da Fervença - O horário será contínuo, das 0 às 24 horas, 365 dias por ano.

4.2. Ecocentro Municipal – compreenderá os seguintes horários:

a) Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 19h00;

b) Sábados, das 09h00 às 13h00;

c) Estão excluídos os domingos e feriados.

5. FORMAÇÃO

A entidade adjudicante ministrará a devida formação ao pessoal de vigilância.

Cantanhede,

Assinado por: **LUÍS MIGUEL FIDALGO DE JESUS**
Num. de Identificação: 04406759
Data: 2022.07.01 16:35:31+01'00'

(LUIS MIGUEL FIDALGO DE JESUS)